

**RESOLUÇÃO CRO-RO n.º 002/2022 DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

Estabelece normas e procedimentos para concessão de parcelamento dos débitos fiscais devidos ao Conselho Regional de Odontologia de Rondônia.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia – CRO/RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe conferem a Lei n.º 4.324 de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto n.º 68.704, de 03 de junho de 1971 e conforme deliberação na Reunião Plenária realizada no dia vinte sete de junho de dois mil e vinte dois, na sede do CRO/RO, na cidade de Porto Velho – RO:

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal – STF, de que a anuidade cobrada pelos conselhos de fiscalização profissional é um tributo da espécie “contribuição de interesse das categorias profissionais”, nos termos do artigo 149, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição compulsória, determinada por lei, com natureza tributária e que constitui, nos termos dos artigos 8º e 12 da Lei n.º 4.324/64, a receita dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia;

**CONSIDERANDO** O valor das anuidades devidas aos Conselhos Regionais e das taxas correspondentes aos serviços e atos indispensáveis ao exercício da profissão serão fixados pelo Conselho Federal, através de ato normativo específico, conforme determina o art. 252, da Res. CFO 63-2005;

**CONSIDERANDO** que somente o Conselho Federal de Odontologia pode conceder incentivo ou benefício de natureza para-tributária para isenção, extinção ou anistia das anuidades devidas aos Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** que o art. 260 da Res. CFO 63-2005 aduz que A critério da Diretoria do Conselho Regional poderá ser autorizado o recebimento parcelado da dívida ativa e que o número de parcelas será estipulado pela Diretoria do Conselho Regional e o pedido do interessado e a concessão pelo responsável legal deverão ser autuados no processo de arrecadação (art. 261 da Res. CFO 63-2005);

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os procedimentos para recebimento e parcelamento dos débitos tributários, estejam eles executados judicialmente ou não;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aos profissionais que estejam inadimplentes junto ao CRO/RO e que não estejam respondendo processo de Execução Fiscal e tampouco tenham descumprido acordo realizado sem justificativa prévia, será deferido o parcelamento dos débitos, esses



compreendidos entre multas, juros, encargos e correção monetária em até 10 (de) vezes no boleto bancário ou, em até 20 (vinte) vezes no cartão de crédito.

**Art. 2º** - Aos profissionais que já descumpriram acordo anteriormente realizado e que não haja processo de Execução Fiscal em trâmite, os valores pendentes poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes no boleto bancário e em até 10 (dez) vezes no cartão de crédito;

**Art. 3º** - Aos profissionais que tenham contra sí processo de Execução Fiscal, a forma e composição do parcelamento deverá ser tratada diretamente com a Procuradoria Jurídica do CRO/RO, da qual terá autonomia para definir a melhor forma de recebimento dos débitos;

**Art. 4º** - Ao realizar os parcelamentos dos débitos, obrigatoriamente, o vencimento das parcelas sempre se dará nos dias 25; 03 ou 10 de cada mês;

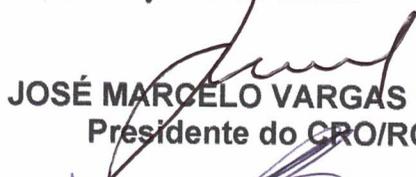
**Parágrafo único:** Somente será concedido o parcelamento dos débitos aos profissionais ou empresas que apresentarem os seguintes documentos atualizados: Documento pessoal com foto ou Contrato Social atualizado; comprovante de residência atualizado, de preferência em nome do profissional optante pelo parcelamento e, comprovante de pagamento da primeira parcela do acordo;

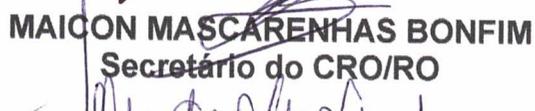
**Art. 5º** - Caberá ao servidor que realizou o acordo monitorar o devido recebimento dos valores, caso em que sofram atrasos injustificados, após notificação do profissional para regularizar a situação, o parcelamento concedido deverá ser imediatamente cancelado no sistema, realizando a imediata inclusão do nome do profissional nos cadastros da inadimplentes e protesto extrajudicial.

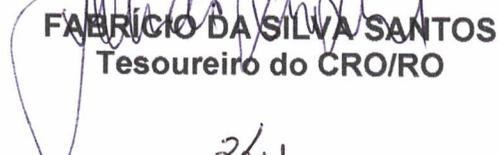
**Art. 6º** - As normas descritas acima também se aplicam aos débitos devidos tanto por Pessoa Física quanto por Pessoa Jurídica, alcançando também os valores devidos provenientes das condenações éticas transitada em julgado.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho – RO, 27 de junho de 2022.

  
**JOSÉ MARCELO VARGAS PINTO**  
Presidente do CRO/RO

  
**MAICON MASCARENHAS BONFIM**  
Secretário do CRO/RO

  
**FABRÍCIO DA SILVA SANTOS**  
Tesoureiro do CRO/RO

Aprovada na Reunião Plenária n.º 341